

## REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

### CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO, atualizado de sua versão anterior aprovada pela Resolução Nº 57/75 - CUV/UFF, obedecida a legislação vigente, em especial, os seguintes documentos:

- I- Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense (Aprovado pelo Conselho Federal de Educação conforme Parecer Nº 2/83 e homologado através da Portaria Ministerial n.º 177 de 2/5/83);
- II- Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) (Resolução Nº 104/1997 - CUV/UFF);
- III- Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 150/2010 - CEP/UFF);
- IV- Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução Nº 001/2015 - CEP/UFF);
- V- Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 498/2016 - CEPEX/UFF).

Art. 2º A Faculdade de Educação, oriunda da Faculdade Fluminense de Filosofia, segundo o fundamento legal do Decreto Nº 22.999, de 24 de abril de 1947; da Lei Nº 3.848, de 18 de dezembro de 1960; e da Lei Nº 3.958, de 31 de setembro de 1961, é uma Unidade Universitária diretamente vinculada à Reitoria da Universidade Federal Fluminense, situada na Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis, S/N, Bloco D, Campus do Gragoatá, São Domingos, Niterói, RJ, CEP 24.210-201.

Art. 3º A Faculdade de Educação pauta as suas finalidades pelos seguintes princípios:

- I- Compromisso com a educação pública, gratuita, laica e socialmente referenciada;
- II- Defesa da igualdade de acesso e condições de permanência e conclusão dos cursos;
- III- Respeito à diversidade e à pluralidade de pensamento;

IV- Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º A Faculdade de Educação tem por finalidades:

I- Participar do processo de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, em níveis de graduação e pós-graduação.

- a) Formar em nível de graduação pedagogos e professores nas diferentes áreas do conhecimento, para atuar nos distintos níveis da educação básica;
- b) Promover, em nível de pós-graduação *lato sensu*, a oferta de cursos de especialização, no âmbito da política de formação continuada dos profissionais em educação;
- c) Estimular, em nível da pós-graduação *stricto sensu*, a oferta de cursos de mestrado e doutorado em educação, como parte da política de formação de pessoal altamente qualificado para a área de educação.

II- Desenvolver e divulgar pesquisas na área da educação.

- a) Apoiar as pesquisas desenvolvidas no âmbito da Faculdade;
- b) Sedar núcleos e grupos de pesquisa;
- c) Difundir pesquisas nas áreas das ciências humanas e sociais, particularmente no campo da educação.

III- Promover diferentes ações extensionistas, particularmente a partir da articulação com as redes públicas de ensino e os movimentos sociais.

- a) Participar dos canais institucionais de interlocução com a sociedade;
- b) Apoiar as atividades extensionistas dos professores, servidores e estudantes.

IV- Contribuir para a permanente construção da gestão universitária ética, transparente, participativa e democrática.

- a) Promover o envolvimento dos docentes, técnico-administrativos e discentes no processo democrático de gestão universitária;
- b) Socializar as informações que subsidiem a participação da comunidade acadêmica nas decisões da Faculdade;
- c) Estimular o envolvimento de toda a comunidade com as finalidades da Faculdade.

Parágrafo único - Para atender as finalidades do artigo 4º, a Faculdade de Educação propiciará a colaboração técnica, científica e didática com as demais Faculdades e Institutos da Universidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Estrutura**

Art. 5º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Faculdade de Educação terá a seguinte estrutura organizacional:

I- Estrutura Administrativa:

- a) Faculdade de Educação

- b) Departamento de Fundamentos Pedagógicos;
- c) Departamento Sociedade, Educação e Conhecimento;

II- Estrutura deliberativa:

- a) Colegiado de Unidade;
- b) Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia;
  - 1. Núcleo Docente Estruturante (NDE)
- c) Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- d) Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- e) Plenária departamental.

III- Estrutura Consultiva:

- a) Assembleia Geral da Unidade.

Art. 6º No desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, poderão ser formados Programas, Projetos, Núcleos, Laboratórios, Grupos de Pesquisa e Periódicos Acadêmicos, desde que certificados pela Universidade Federal Fluminense. O (A) Diretor(a) do Instituto poderá criar Comissões, Núcleos Temáticos e Grupos de Trabalho para desenvolver projetos específicos de interesse da Unidade, institucionalizando-os por meio de atos formais publicados no Boletim de Serviço e em consonância com as normas internas e leis específicas sobre o tema.

§1º - Programas, Projetos, Núcleos, Laboratórios, Grupos de Pesquisa e Periódicos Acadêmicos desenvolverão suas ações de acordo com as decisões tomadas, coletivamente, pelos servidores e alunos que a eles estejam vinculados.

§2º - No desenvolvimento das suas atividades os Programas, Projetos, Núcleos, Laboratórios, Grupos de Pesquisa e Periódicos Acadêmicos contarão com o apoio da administração da Unidade.

## **SEÇÃO II**

### **Do Funcionamento**

Faculdade de Educação

Art. 7º A Direção Executiva da Unidade será exercida na forma de seu Regimento, por um Diretor e um Vice-Diretor.

Art. 8º O Diretor e o Vice-Diretor da Unidade serão nomeados, na forma da Lei, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, após processo eletivo do qual participam o corpo docente, discente e técnico-administrativo da Faculdade de Educação.

§ 1º - O mandato do Diretor e Vice-Diretor das Unidades Universitárias é de 4 (quatro) anos.

§ 2º - O Vice-Diretor auxiliará o Diretor em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 3º - O Diretor, através de ato formal, poderá especificar outras atribuições que serão desempenhadas pelo Vice-Diretor.

§ 4º - O Vice-Diretor será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo professor que há mais tempo seja membro do Colegiado da Unidade, de acordo com lista pelo mesmo aprovada, anualmente, com precedência, na hipótese do empate, do mais antigo no magistério de ensino superior na Universidade.

#### Colegiado de Unidade

Art. 9º A Faculdade de Educação possui o Colegiado de Unidade de função normativa, deliberativa, recursal e formulador de política acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial, disciplinar e de avaliação, no âmbito da própria Unidade, observada a legislação em vigor e resoluções específicas da Universidade.

Art. 10 O Colegiado de Unidade, presidido pelo Diretor da Faculdade de Educação, será constituído mediante eleição de representantes do corpo docente e indicação de representantes do corpo discente do curso de Pedagogia, bem como dos servidores técnico-administrativos da Faculdade de Educação e será composto por:

I- 10 (dez) representantes dos professores de modo que não subsista, necessariamente, a preponderância daqueles classificados em determinado nível;

II- Representantes dos estudantes em número correspondente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado pertencentes à categoria docente indicados na forma do §1º do artigo 54 do Estatuto da UFF;

III- Representantes dos servidores técnico-administrativos em número correspondente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado pertencentes à categoria docente.

Parágrafo único - Os representantes mencionados no inciso I terão mandato de 2 (dois) anos, e os mencionados nos incisos II e III, de 1 (um) ano, assim como suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão nos casos de vaga e serão eleitos/indicados na mesma ocasião.

#### Assembleia Geral

Art. 11 A assembleia Geral da Faculdade de Educação é constituída pelos docentes, pelos servidores técnico-administrativos e pelos discentes a ela vinculados, sendo de caráter consultivo, não conflitante com o Estatuto e Regimento Geral da UFF.

Art. 12 A Assembleia Geral será convocada sempre que necessário pela Direção da Unidade, pelo Colegiado de Unidade, ou pelos segmentos docente, discente ou técnico-administrativo com o apoio, recolhido por escrito, de pelo menos 30% de seu segmento.

### Curso de Graduação em Pedagogia

Art. 13 O Curso de Graduação em Pedagogia será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado de Curso, exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Art. 14 São elegíveis para o cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador de Curso de Graduação os professores lotados em Departamentos de ensino que forneçam créditos obrigatórios para o curso.

Parágrafo único – O Coordenador terá um Vice-Coordenador que o substituirá, em suas faltas e impedimentos eventuais, e o sucederá em caso de vaga.

### Colegiado de Curso de Graduação em Pedagogia

Art. 15 O Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia é o órgão deliberativo responsável pela coordenação didática do curso de Pedagogia.

Art. 16 O Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia é presidido pelo Coordenador, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata.

Art. 17 O Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia é constituído por:

I- Representantes dos Departamentos participantes do Curso, indicados pela respectiva Chefia;

II- Representantes dos estudantes, em número que corresponda a 1/5 (um quinto) dos membros do Colegiado, garantida a participação de, pelo menos, um representante, indicado pelo Diretório Acadêmico do curso de Pedagogia.

Parágrafo único – Os representantes dos Departamentos mencionados no item I terão suplentes, indicados pelos Chefes respectivos, que os substituirão em seus impedimentos eventuais.

### Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 18 Cada curso será administrado por uma coordenação, instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 19 A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos em consulta eleitoral, dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O coordenador e o subcoordenador terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O coordenador e o subcoordenador serão nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade proponente do curso.

Art. 20 O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado para uma nova consulta eleitoral, para a indicação do coordenador do curso.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante escolhido entre o corpo docente no colegiado.

§ 3º - O representante escolhido, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado que realizará uma nova consulta eleitoral, para a indicação do coordenador de curso.

§ 4º - A não convocação da consulta no prazo previsto no § 1º e no § 3º acarretará a recomendação pela Proppi de extinção do curso ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

#### Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 21 O colegiado será constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, 3 (três) representantes do corpo docente pertencentes à UFF, inclusive 1 (um) subcoordenador, e 1 (um) representante do corpo discente, todos eleitos pelos pares.

Art. 22 As datas das reuniões ordinárias do colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso e tornado público para seus alunos e professores.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou pela maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

#### Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 23 O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Art. 24 A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros pertencentes ao quadro permanente do Programa.

Parágrafo único - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 25 O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º. Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º. Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º. O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

#### Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 26 A constituição do colegiado é estabelecida em seu Regimento Interno, assegurando a participação da representação discente, em conformidade com o Regimento Geral da UFF.

Art. 27 As reuniões ordinárias do Colegiado terão a periodicidade estabelecida no Regimento Interno do Programa.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou pela maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

#### Departamentos

Art. 28 Os Departamentos serão dirigidos por um Chefe, com mandato de 2 (dois) anos, exercendo atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - Em cada Departamento haverá um Subchefe, com igual mandato, que auxiliará o Chefe em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 2º - O Chefe e o Subchefe do Departamento são nomeados pelo Reitor entre professores integrantes da carreira do magistério superior, indicados em lista tríplice eleita pelo respectivo pessoal docente e encaminhada por intermédio do Diretor da Faculdade de Educação.

§ 3º Em caso de vacância, a chefia será exercida pelo decano do departamento.

#### Plenária Departamental

Art. 29 A plenária departamental é a reunião de todos os professores lotados em cada departamento, presidida pela chefia departamental.

Art. 30 As reuniões poderão ser ordinárias ou extraordinárias:

I- As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, de acordo com um calendário previamente aprovado pela plenária departamental e nelas serão tratados assuntos estabelecidos em pauta enviada na convocação;

II- As reuniões extraordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de dois dias, pela chefia departamental ou por 1/3 (um terço) de seus integrantes e terão pauta única.

Art. 31 Poderão ser organizadas, extraordinariamente, reuniões interdepartamentais para tratar coletivamente, em caráter consultivo, de assuntos de interesse do corpo de professores da Faculdade de Educação.

Parágrafo único - As reuniões interdepartamentais serão convocadas pela direção da Faculdade de Educação ou por acordo das chefias departamentais, com antecedência mínima de dois dias.

#### Participação nas reuniões dos Colegiados

Art. 32 Os Colegiados de Unidade e de Curso, constituídos por representação, realizarão suas reuniões abertas à presença de todos os que nele são representados, que têm direito a voz.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES**

Art. 33 É competência do Colegiado de Unidade:

I- Regulamentar, no que se refere à sua jurisdição, a execução das normas oriundas dos órgãos superiores da universidade;

II- Apresentar sugestões, de interesse da Unidade, relativas ao orçamento da Universidade e estabelecer prioridades para aplicação dos recursos destinados à Faculdade de Educação;

III- Propor, ouvido o Departamento interessado, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a concessão dos títulos de DOUTOR “HONORIS CAUSA”, de PROFESSOR “HONORIS CAUSA” e de PROFESSOR “EMÉRITO”;

IV- Emitir parecer, com base nas informações do Departamento respectivo, cuja aprovação dependerá de maioria absoluta, sobre transferência de pessoal docente de outras Universidades ou Estabelecimentos isolados de Ensino Superior;

V- Julgar recursos contra atos do Diretor de Unidade, dos Colegiados de Cursos ou Plenária(s) Departamental(is), na hipótese de contrariarem textos legais, do Estatuto, do Regimento Geral ou do Regimento da Unidade;

VI- Elaborar e reformar o projeto de Regimento da Unidade, submetendo-o ao Conselho Universitário;

VII- Convocar a Assembleia Geral da Faculdade de Educação;

VIII- Estabelecer critérios de coordenação geral pedagógica e administrativa, acompanhando e avaliando a execução das ações, de forma a garantir a integração entre departamento(s), cursos, programas e projetos;



- IX- Promover a comunicação, o intercâmbio e a divulgação das diversas ações da Unidade;
- X- Eleger mediante escrutínio secreto a lista de 6 (seis) nomes, para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade;
- XI- Propor projetos de currículos ou quaisquer alterações curriculares aos Colegiados de Curso da Faculdade de Educação;
- XII- Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre os casos omissos que se situam na esfera de sua competência de coordenação geral pedagógica e administrativa do ensino, de pesquisa e da extensão no âmbito da Universidade.

Art. 34 É competência do Colegiado de Curso de Graduação:

- I- Manifestar-se sobre os assuntos referentes às atividades de Coordenação, comuns aos Departamentos que o integram;
- II- Elaborar, com base nos elementos sugeridos pelos Departamentos, o currículo do Curso e sua duração, fixando o número de créditos, as disciplinas obrigatórias e optativas e os pré-requisitos;
- III- Elaborar, com base nos elementos sugeridos pelos Departamentos, o plano didático do Curso, indicando a extensão do ensino de cada disciplina do currículo e estabelecendo o horário a ser cumprido;
- IV- Solicitar ao Chefe de Departamento a que esteja vinculada determinada disciplina, as providências necessárias à sua integração no plano didático do Curso;
- V- Emitir parecer, sobre as questões relativas às inscrições de alunos, analisando os créditos pelos mesmos solicitados, à vista do currículo do Curso;
- VI- Decidir sobre recursos ou representações de alunos e professores relativos ao Curso;
- VII- Opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;
- VIII- Cooperar com os demais órgãos universitários;
- IX- Determinar, ouvidos os Departamentos, o número de vagas para cada processo seletivo, bem como os turnos das novas turmas;
- X- Fixar, para efeito de transferência, ouvidos os Departamentos, o número efetivo de alunos por turma;
- XI – Instituir o Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- XII- Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 35 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) tem como atribuições:

- I- Contribuir para a consolidação do perfil do egresso do curso;
- II- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino no currículo;
- III- Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação;
- IV- Elaborar o Projeto Político-Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;

- V- Atualizar periodicamente o Projeto Político-Pedagógico do curso;
- VI- Conduzir, sempre que necessário, os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso;
- VII- Programar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso.

Art. 36 É competência do Colegiado de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I- propor o currículo do curso e suas alterações;
- II- definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- III- aprovar a programação acadêmica periódica;
- IV- aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- V- apreciar propostas de convênios;
- VI- aprovar a proposta do edital de seleção, elaborada pela coordenação de curso;
- VII- homologar os nomes dos orientadores;
- VIII- aprovar as indicações de coorientadores e de professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais, feitas pelo orientador;
- IX- homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção e de trabalho final;
- X- julgar as decisões do coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XI- aprovar o relatório anual de atividades do curso e relatório acadêmico final de turma;
- XII- julgar casos omissos.

Art. 37 É competência do Colegiado de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I- Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II- Aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e suas alterações;
- III- Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores;
- IV- Aprovar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos professores do Programa;
- V- Aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;
- VI- Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII- Aprovar propostas de convênios;
- VIII- Aprovar editais de seleção para ingresso de estudantes no Programa;
- IX- Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos Artigos 46º e 47º do Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF;
- X- Homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de dissertações, teses ou trabalho equivalente, conforme definido no regimento interno;
- XI- Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;
- XII- Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos Orientadores;
- XIII- Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV- Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

XV- Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;

XVI- Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa.

Parágrafo único - Outras atribuições do Colegiado poderão ser definidas no Regimento Interno do Programa.

Art. 38 É competência da Plenária Departamental tratar:

I- Dos aspectos políticos, pedagógicos e administrativos do departamento;

II- Dos assuntos sobre os quais, de acordo com a normativa vigente, deva deliberar.

Art. 39 É competência da Assembleia Geral atender às necessidades da comunidade acadêmica estabelecendo um locus de debate sobre as demandas referentes ao cotidiano dos segmentos da Faculdade de Educação.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Art. 40 A Faculdade de Educação contará com órgãos de administração executiva, com atribuição de administrar o órgão e representá-lo no seio da Universidade.

Parágrafo único - Os órgãos de administração executiva da Faculdade de Educação são:

I- Direção da Unidade, órgão executivo da Unidade Universitária;

V- Chefia Departamental, órgão executivo do departamento de ensino.

Art. 41 As atribuições dos Coordenadores do Curso de Graduação e dos Cursos de Pós-graduação da Unidade (Stricto Sensu e Lato Sensu) seguem o estabelecido no Regimento Geral da UFF, Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF, no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da UFF e nos Regimentos específicos desses Cursos.

##### Direção da Faculdade de Educação

Art. 42 É atribuição do Diretor da Unidade:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II- executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Colegiado, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores na Universidade, estas no que diz respeito à sua competência;

III- exercer atribuições disciplinares e administrativas referentes à Unidade e aos Departamentos a ela vinculados;

IV- decidir, na área de suas atribuições específicas, todas as questões decorrentes da execução das atividades a cargo da Unidade;

V- resolver, “ad referendum” do Colegiado da Unidade, todas as questões da competência do Conselho que, por sua urgência, careçam de pronta solução;

- VI- tomar as medidas necessárias ao funcionamento dos departamentos;
- VII- encaminhar ao Conselho Universitário o Regimento da Unidade;
- VIII- encaminhar, à administração da Universidade, o boletim de frequência do pessoal docente, técnico e administrativo;
- IX- aplicar as penas previstas no Estatuto da Universidade ao pessoal técnico ou administrativo e ao pessoal docente e discente;
- X- encaminhar ao Reitor as listas tríplexes organizadas pelos Departamentos para nomeação dos respectivos Chefes e Subchefes;
- XI- comunicar ao Reitor, no prazo de 8 (oito) dias a ocorrência de vaga no Colegiado, para que seja preenchida;
- XII- zelar pela manutenção, conservação e utilização dos materiais permanentes e de consumo e dos equipamentos e instalações da Unidade;
- XIII- encaminhar, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, a contar de seu recebimento, recursos interpostos ao Reitor das penas disciplinares que tenha aplicado;
- XIV- zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Unidade, respondendo por abuso e omissão;
- XV- delegar competência, nos termos da legislação específica;
- XVI- representar a Unidade em atos e atividades Universitárias;
- XVII- estabelecer horários de utilização das instalações da Unidade, ouvidos os Departamentos a ela vinculados e as Coordenações de Curso que nela exerçam atividades;
- XVIII- aprovar a escala de férias do pessoal administrativo e técnico, após audiência dos Departamentos, em relação ao pessoal nela lotado;
- XIX- decidir sobre representações e recursos relativos a assuntos de sua competência;
- XX- opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

#### Chefia Departamental

Art. 43 É atribuição do Chefe do Departamento:

- I- convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- II- executar e fazer executar as resoluções e as decisões do Departamento, bem como as dos órgãos que lhe sejam superiores, estas, no que dizem respeito à sua competência;
- III- resolver “ad referendum” do Departamento todas as questões da competência deste, que por sua urgência careçam de pronta solução;
- IV- diligenciar para, de acordo com os recursos disponíveis, ter o Departamento a infraestrutura que melhor atenda às suas necessidades;
- V- comunicar ao Diretor da Unidade faltas e irregularidades de professor ou funcionário, sob sua responsabilidade, quando as providências disciplinares não forem de sua competência;
- VI- delegar competência, nos termos da legislação específica;
- VII- designar o representante do Departamento junto as Coordenações de Curso;
- VIII- conhecer das reclamações relativas ao não cumprimento dos programas aprovados pelos Departamentos, encaminhando, ao Diretor da Unidade, as que importem aspectos disciplinares;

IX- opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 44 É atribuição do Subchefe do Departamento:

I- auxiliar o Chefe em caráter permanente;

II- substituir o Chefe, em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo, no caso de vaga;

III- exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do Departamento.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 Este Regimento Interno registra as normas gerais das instâncias deliberativas e executivas da Faculdade de Educação; as normas mais específicas e detalhadas de cada instância poderão ser consultadas nos seus respectivos regimentos.

Art. 46 As alterações no Regimento Interno serão propostas pelo Colegiado de Unidade e encaminhadas pelo Diretor da Unidade à deliberação do Conselho Universitário (Inc. V, Art. 37 do Estatuto da UFF).

Art. 47 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado da Faculdade de Educação, em consonância com as normas vigentes.

Art. 48 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço na UFF, revogando-se a Resolução CUV N° 57/1975.